



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)  
*Justica, Meio Ambiente,*  
PARA PARECER *Saude,*  
*Educação*  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

**Ofício à Câmara nº. 018/2019**

Paraty, 29 de abril de 2019

À sua Excelência o Senhor,  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty.  
Referência: Projeto de Lei nº. 004/2019

Senhor Presidente;

Encaminho à V. Exa. o Parecer Jurídico nº. 092/2019 (anexo), da Procuradoria Geral do Município que considera inconstitucional o referido PL que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de Paraty e dá outras providências"**, entendendo assim que o Projeto de Lei nº. 004/2019 padece de vício de iniciativa haja vista a interferência nas atribuições do Poder Executivo.

Com os fundamentos acima relatados, ponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei 004/2019.

Carlos José Gama Miranda  
**Prefeito Municipal**

**DERRUBADO**  
POR 08 VOTOS A FAVOR E  
- VOTO(S) CONTRA.  
PARATY, 10/06/19  
Presidente

30/04/19



MUNICÍPIO DE PARATY  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

26419  
4886/19  
09  
P

Parecer PGM 092/2019  
Referência: processo n. 4886/2019 (PL 004/2019)

<b>DERRUBADO</b>	
POR <u>08</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>-</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>10 / 06 / 19</u>	
Presidente	

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de análise da constitucionalidade do PL 004/2019, projeto de lei que, em síntese, cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais neste Município.

Sem maiores delongas, passa-se ao parecer opinativo.

Em que pese a nobre iniciativa do Ilmoº Vereador Rodrigo Penha e dos demais componentes que aprovaram o PL 004/2019, o referido projeto **merece ser vetado integralmente**.

A fundamentação é simples.

A um, não foi **sequer** possível identificar em qual estrutura orgânica se insere o Conselho Municipal, evidentemente um *órgão público* que deve estar inserido dentro de algum poder orgânico municipal (ou o executivo ou o legislativo). Porém, tenho para mim que o CMPDA está inserido, dada suas atribuições, na estrutura orgânica do Executivo Municipal.

A dois, se é um órgão público do Executivo Municipal, temos situação grave, vez que **o Legislativo não pode, em hipótese alguma, criar um órgão público na estrutura do Executivo, nem tampouco estipular atribuições.**

A três, a lei, ao dispor sobre um *serviço público* – conforme se pode extrair das atribuições do CMPDA, infringe a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. Também descuidou de indicar a fonte de custeio.

Isto posto, restam violados os arts. 112, §2º, 145, inciso VI e 358 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, motivo por que **merece ser integralmente vetado** o projeto de lei.

Paraty/RJ, 26/04/2019  
MARCELO ALEXANDRE LIMA BASTOS NEVES  
Procurador do Município

Visto.  
26.04.19  
Heitor Kirkovits  
Procurador Geral  
do Município de Paraty  
Mat.: 302.59